LEI Nº 2.827, de 25 de setembro de 2001

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Estado do Paraná com a finalidade exclusiva de abrigar repartições ou serviços do Poder Judiciário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, uma área de terras a ser destacada do Lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 17.609 junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Arapongas, a ser denominada Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A, com área de 12.000,00 m^2, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado no limite da Rua Tico Tico Rei; deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17 com os seguintes rumos e distâncias: 29°13'13"NW com 120,00 metros; 60°46'47"SW com 100 metros e 29°13'13"SE com 120,00 metros até outro marco cravado no limite da Rua Tico Tico Rei; finalmente deste segue confrontando com a Rua Tico Tico Rei com o rumo de 60°46'47"NE com a distância de 100,00 metros."

Art. 2º - O Estado do Paraná compromete-se a utilizar o imóvel doado para abrigar repartições ou serviços do Poder Judiciário Estadual, cuja construção dar-se-á no prazo de trinta e seis meses.

Art. 3º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa ao imóvel sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na

imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27/09/2001
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.827, de 25 de setembro de 2001

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Estado do Paraná com a finalidade exclusiva de abrigar repartições ou serviços do Poder Judiciário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, uma área de terras a ser destacada do Lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 17.609 junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Arapongas, a ser denominada Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A, com área de 12.000,00 m2, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado no limite da Rua Tico Tico Rei; deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17 com os seguintes rumos e distâncias: 29º13'13"NW com 120,00 metros; 60º46'47"SW com 100 metros e 29º13'13"SE com 120,00 metros até outro marco cravado no limite da Rua Tico Tico Rei; finalmente deste segue confrontando com a Rua Tico Tico Rei com o rumo de 60º46'47"NE com a distância de 100,00 metros."

Art. 2º - O Estado do Paraná compromete-se a utilizar o imóvel doado para abrigar repartições ou serviços do Poder Judiciário Estadual, cuja construção dar-se-á no prazo de trinta e seis meses.

Art. 3º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa ao imóvel sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
RUBENS ANTONIO ORTIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 27 / 09 / 2001
Funcionário